



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 824/2025

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Turvo o imóvel que especifica.

**Autor:** Tribunal de Justiça do Estado

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0824/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que “Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Turvo o imóvel que especifica”.

A proposição, acompanhada da respectiva justificativa e documentos instrutórios, foi encaminhada à Assembleia Legislativa por meio do Ofício nº 2861/2025-GP.

A minuta do projeto de lei foi instruída com justificativa e com a certidão de aprovação unânime da proposta pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, conforme documentação anexa.

O projeto tem por finalidade autorizar a doação ao Município de Turvo do imóvel matriculado sob o nº 2.426 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, atualmente utilizado como sede administrativa municipal, abrigando diversos órgãos públicos estaduais e municipais.

Segundo o Tribunal de Justiça, o imóvel encontra-se cedido ao Município de Turvo desde 2015, mediante cessão de uso prorrogada até janeiro de 2026, não havendo mais interesse do Poder Judiciário na utilização da edificação, pois já conta com espaço mais adequado para abrigar as unidades judiciárias da comarca.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei sua relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, sendo de competência privativa do Tribunal de Justiça matérias de sua organização administrativa e patrimonial, o que inclui a alienação de bens imóveis do Poder Judiciário.

No tocante à constitucionalidade material, igualmente não se verificam violações às Constituições Federal ou Estadual. Há compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais aplicáveis, sobretudo porque atendidos os requisitos previstos no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº

14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a doação de bens imóveis mediante comprovação de interesse público — elemento amplamente demonstrado nos documentos apresentados pelo Tribunal de Justiça.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 824/2025, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 25/11/2025, às 13:57.

---